2

Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

1057/2018

Processo Legislativo: 0964/2018

Anteprojeto de Lei: 138/2018

Súmula: "Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e Curso Técnico aos estudantes e dá outras providências."

Iniciativa: Vereadora Nega

Apresentado em: 25/10/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M. _____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:**____/____/____

OBS.: Projeto de lei nº 143/2018
Lei nº 1914 de 03/01/19

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

LEI Nº 1.914, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: "Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e Curso Técnico aos estudantes e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presenciais, sem similares neste municipio, para os estudantes que se deslocam para os municípios de Guaratuba, Matinhos e Paranaguá, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§1º Não se consideram cursos presenciais os cursos de Ensino exclusivo à Distância.

§ 2º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar".

§ 3º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

I - os alunos que já possuam o ensino superior completo;

II – os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei; e

III – os alunos que forem reprovados em três ou mais disciplinas semestralmente.

§ 4º Os beneficiários do Auxilio Transportes são os estudantes residentes no Municipio de Pontal do Paraná.

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 2º - O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I - renda familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 05(cinco) salários mínimos vigentes em território nacional.

II - residência no município;

III - matrícula no curso declarado nas respectivas localidades Guaratuba, Matinhos ou Paranaguá, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

IV - quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

V - estudo socioeconômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante;

VI - no caso de renovação, atestado de frequência e de aprovação nas matérias cursadas, ressalvado o disposto no inciso III do § 3º do artigo anterior.

§1º. O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI deste artigo, os seguintes documentos:

a) Documento de Identidade e CPF;

b) 1 foto 3x4;

c) cópia de comprovantes de renda dos membros da família;

d) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água), título eleitoral, matrícula imobiliária ou outros;

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

e) comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades de Guaratuba, Matinhos ou Paranaguá, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

f) declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante estiver matriculado;

g) certidão negativa de débitos municipais;

h) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º - A seleção será estruturada semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, com a apresentação dos documentos conforme artigo 2º.

Art. 4º- Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos alunos, sendo garantido aos alunos o auxílio-transporte durante todo o curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira.

§1º A análise da situação socioeconômica será realizada anualmente, inclusive com a possibilidade de realização de entrevistas individuais e visitas domiciliares.

§2º Os alunos serão selecionados, conforme pontuação nos moldes do **Anexo I** desta Lei, caso o número de inscritos seja superior à possibilidade financeira e orçamentária do Município, sem prejuízo do direito dos beneficiários que já estiverem cadastrados no programa.

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

§3º - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o beneficiário mais idoso, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, persistindo o empate, terá preferência o beneficiário integrante de núcleo familiar com menor renda per capita.

§ 4º - As regras para seleção serão estabelecidas por Regulamento pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo o valor disponível anualmente para custeio do presente projeto.

Art. 5º - O resultado será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser afixado na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento a Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 6º - O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, será o equivalente ao custo do deslocamento feito pelo transporte público intermunicipal, até o limite máximo de 3 UFMs, para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas nos municípios de Guaratuba, Matinhos e Paranaguá.

§1º - O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário, conforme o caso, com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório.

§2º - O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante depósito bancário em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal.

§3º Os valores declinados no caput deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

§4° - Aos beneficiários que fazem cursos semipresenciais o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno.

Art. 7° - O benefício será mensal, com requerimento único a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Educação, devendo as inscrições serem realizadas no horário de funcionamento da Secretaria, nos seguintes períodos:

I – Para o primeiro semestre, de 10/01 até o dia 20/01, para recebimento do auxílio-transporte no período de fevereiro a julho do respectivo ano;

II – Para o segundo semestre, de 10/07 até o dia 20/07, para recebimento do auxílio- transporte no período de agosto a dezembro do respectivo ano;

Parágrafo único - Para o primeiro semestre seguinte à publicação da presente lei, o prazo inicial acima fica alterado, iniciando-se as inscrições em até dez dias úteis a contar da sua publicação, mantendo-se os demais prazos previstos.

Art. 8° - O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 03 de janeiro de 2019.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

ANEXO I
QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE AUXÍLIO – TRANSPORTE

POSSUIR O CANDIDATO ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, COMPROVADA POR LAUDO MÉDICO	10 PONTOS
POSSUIR O CANDIDATO BOLSA DE ESTUDOS	01 PONTO A CADA 10% DO VALOR DA MENSALIDADE – MÁXIMO DE 10 PONTOS
CADASTRADO EM ALGUM PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES – PROUNI	05 PONTOS
CADASTRADO NO PROGRAMA BOLSA – FAMÍLIA	05 PONTOS
SITUAÇÃOHABITACIONAL: TEMPO DE RESIDÊNCIA NA CIDADE DE PONTAL DO PARANÁ ATÉ CINCO ANOS	0,4 PONTOS PARA CADA ANO, ATÉ NO MÁXIMO DE 02 PONTOS
FORMA DE MORADIA: ALUGADA – CEDIDA OU FINANCIADA	01 PONTO
SITUAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTUDANTE: ESTUDOU EM ESCOLA PÚBLICA POR MAIS DE CINCO ANOS OU ESCOLA PARTICULAR COM BOLSA INTEGRAL:	02 PONTOS
RENDA FAMILIAR PER CAPITA	ATÉ 01 SALÁRIO MÍNIMO: 05 PONTOS; ENTRE 01 E 02 SALÁRIOS: 04 PONTOS; ENTRE 02 E 03 SALÁRIOS: 03 PONTOS; ENTRE 03 E 04 SALÁRIOS: 02 PONTOS; ENTRE 04 E 05 SALÁRIOS: 01 PONTO

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 059/2018 – 1L

Pontal do Paraná, 05 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 142,143,144,145,146,147,148,149 e 150/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 143/2018

SÚMULA: "Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e Curso Técnico aos estudantes e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presenciais, sem similares neste município, para os estudantes que se deslocam para os municípios de Guaratuba, Matinhos e Paranaguá, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§1º Não se consideram cursos presenciais os cursos de Ensino exclusivo à Distância.

§ 2º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar".

§ 3º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

I - os alunos que já possuam o ensino superior completo;

II – os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei; e

III – os alunos que forem reprovados em três ou mais disciplinas semestralmente.

§ 4º Os beneficiários do Auxílio Transportes são os estudantes residentes no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I - renda familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 05(cinco) salários mínimos vigentes em território nacional.

II - residência no município;

III - matrícula no curso declarado nas respectivas localidades Guaratuba, Matinhos ou Paranaguá, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

IV - quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

V - estudo socioeconômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante;

VI - no caso de renovação, atestado de frequência e de aprovação nas matérias cursadas, ressalvado o disposto no inciso III do § 3º do artigo anterior.

§1º. O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI deste artigo, os seguintes documentos:

a) Documento de Identidade e CPF;

b) 1 foto 3x4;

c) cópia de comprovantes de renda dos membros da família;

d) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água), título eleitoral, matrícula imobiliária ou outros;

e) comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades de Guaratuba, Matinhos ou Paranaguá, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

f) declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante estiver matriculado;

g) certidão negativa de débitos municipais;

h) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º - A seleção será estruturada semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, com a apresentação dos documentos conforme artigo 2º.

Art. 4º- Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos alunos, sendo garantido aos alunos o auxílio-transporte durante todo o curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira.

§1º A análise da situação socioeconômica será realizada anualmente, inclusive com a possibilidade de realização de entrevistas individuais e visitas domiciliares.

§2º Os alunos serão selecionados, conforme pontuação nos moldes do **Anexo I** desta Lei, caso o número de inscritos seja superior à possibilidade financeira e orçamentária do Município, sem prejuízo do direito dos beneficiários que já estiverem cadastrados no programa.

§3º - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o beneficiário mais idoso, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, persistindo o empate, terá preferência o beneficiário integrante de núcleo familiar com menor renda per capita.

§ 4º - As regras para seleção serão estabelecidas por Regulamento pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo o valor disponível anualmente para custeio do presente projeto.

Art. 5º - O resultado será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser afixado na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento a Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 6º - O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, será o equivalente ao custo do deslocamento feito pelo transporte público intermunicipal, até o limite máximo de 3 UFMs, para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas nos municípios de Guaratuba, Matinhos e Paranaguá.

§1º - O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário, conforme o caso, com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório.

§2º - O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante depósito bancário em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal.

§3º Os valores declinados no caput deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

§4º - Aos beneficiários que fazem cursos semipresenciais o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno.

Art. 7º - O benefício será mensal, com requerimento único a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Educação, devendo as inscrições serem realizadas no horário de funcionamento da Secretaria, nos seguintes períodos:

I – Para o primeiro semestre, de 10/01 até o dia 20/01, para recebimento do auxílio-transporte no período de fevereiro a julho do respectivo ano;

II – Para o segundo semestre, de 10/07 até o dia 20/07, para recebimento do auxílio-transporte no período de agosto a dezembro do respectivo ano;

Parágrafo único - Para o primeiro semestre seguinte à publicação da presente lei, o prazo inicial acima fica alterado, iniciando-se as inscrições em até dez dias úteis a contar da sua publicação, mantendo-se os demais prazos previstos.

Art. 8º - O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 05 de dezembro de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

ANEXO I

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE AUXÍLIO - TRANSPORTE

POSSUIR O CANDIDATO ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, COMPROVADA POR LAUDO MÉDICO	**10 PONTOS**
POSSUIR O CANDIDATO BOLSA DE ESTUDOS	**01 PONTO A CADA 10% DO VALOR DA MENSALIDADE – MÁXIMO DE 10 PONTOS**
CADASTRADO EM ALGUM PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES – PROUNI	**05 PONTOS**
CADASTRADO NO PROGRAMA BOLSA – FAMÍLIA	**05 PONTOS**
SITUAÇÃOHABITACIONAL: TEMPO DE RESIDÊNCIA NA CIDADE DE PONTAL DO PARANÁ ATÉ CINCO ANOS	**0,4 PONTOS PARA CADA ANO, ATÉ NO MÁXIMO DE 02 PONTOS**
FORMA DE MORADIA: ALUGADA – CEDIDA OU FINANCIADA	**01 PONTO**
SITUAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTUDANTE: ESTUDOU EM ESCOLA PÚBLICA POR MAIS DE CINCO ANOS OU ESCOLA PARTICULAR COM BOLSA INTEGRAL:	**02 PONTOS**
RENDA FAMILIAR PER CAPITA	**ATÉ 01 SALÁRIO MÍNIMO: 05 PONTOS; ENTRE 01 E 02 SALÁRIOS: 04 PONTOS; ENTRE 02 E 03 SALÁRIOS: 03 PONTOS; ENTRE 03 E 04 SALÁRIOS: 02 PONTOS; ENTRE 04 E 05 SALÁRIOS: 01 PONTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 033/2018.

Pontal do Paraná, em 30 de novembro de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2018, às 18:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 032/2018

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2018, às 18:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 101/2018, de iniciativa do Vereador Weldson Baiano.*
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 138/2018, de iniciativa da Vereadora Nega.*
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 140/2018, que capeia a mensagem nº 132/2018, de iniciativa do Poder Executivo.*
- *Em discussão e votação única a emenda apresentada pelos vereadores ao anteprojeto de lei nº. 140/2018.*
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 150/2018, de iniciativa do Vereador Marco Rocha.*
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 151/2018, de iniciativa do Vereador Marco Rocha.*
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 155/2018, que capeia a Mensagem nº 147/2018, de iniciativa do Poder Executivo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- *Em discussão e votação única a emenda modificativa Anteprojeto de Lei nº 155/2018, de iniciativa da Mesa executiva, atendendo oficio do Poder Executivo protocolado sobre o processo legislativo nº. 1207/2018.*

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 156/2018, que capeia a Mensagem nº 94/2018, de iniciativa do Poder Executivo.*

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 157/2018, que capeia a Mensagem nº 148/2018, de iniciativa do Poder Executivo.*

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 158/2018, que capeia a Mensagem nº 149/2018, de iniciativa do Poder Executivo.*

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 159/2018, que capeia a Mensagem nº 150/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 80.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

Pontal do Paraná, em 30 de novembro de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 087/2018.
HORA: 11:00 h.
DATA: 30/11/2018

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

RESOLVO CONVOCAR TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS A SE REALIZAREM NOS DIAS 04, 05 E 06 DE DEZEMBRO DE 2018 ÁS 18:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 101/2018, de iniciativa do Vereador Weldson Baiano, que:***

Súmula: "Dispõe sobre a higiene e conservação dos imóveis e dá outras providencias"

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 138/2018, de iniciativa da Vereadora Nega, que:***

Súmula: "Autoriza a concessão de auxilio transporte aos estudantes de curso técnico aos estudantes e dá outras providencias"

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 140/2018, que capeia a mensagem nº 132/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Dispõe sobre o Exercício de Comércio Ambulante e de Comércio ou Prestação de Serviço Eventual no Município de Pontal do Paraná, e dá Outras Disposições. "

- ***Em discussão e votação única a emenda apresentada pelos vereadores ao anteprojeto de lei nº. 140/2018.***

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 150/2018, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:***

Súmula: "Assegura a participação nos eventos patrocinados pelo Município de Pontal do Paraná das pessoas físicas ou jurídicas devidamente cadastrados e licenciados para as feiras municipais."

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 151/2018, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:***

Súmula: "Dispõe sobre a instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, na área em que antecede as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Pontal do Paraná."

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 155/2018, que capeia a Mensagem nº 147/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.000,000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***Em discussão e votação única a emenda modificativa Anteprojeto de Lei nº 155/2018, de iniciativa da Mesa executiva, atendendo oficio do Poder Executivo protocolado sobre o processo legislativo nº. 1207/2018, onde:***

Onde se lê dois milhões, leia se um milhão e trezentos mil.

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 156/2018, que capeia a Mensagem nº 94/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Define o perímetro do "Parque Natural Municipal do Manguezal do Rio Perequê"

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 157/2018, que capeia a Mensagem nº 148/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 133.064,52 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 158/2018, que capeia a Mensagem nº 149/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 70.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 159/2018, que capeia a Mensagem nº 150/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 80.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 076/2018.
HORA: 11:00 h.
DATA: 05/11/2018

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

05/11/2018. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2018 ÀS 18h00min.

ORDEM DO DIA

- ***Em segunda discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 096/2018, que capeia a Mensagem nº 093/2018, protocolado sob Processo Legislativo nº 708/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Dispõe sobre a realização de eventos esportivos, culturais e turísticos pelo Município de Pontal do Paraná e sobre a concessão de premiação. "

- ***Em discussão e votação única o Requerimento de Voto de Congratulação à Juíza da Comarca de Pontal do Paraná, Doutora Bianca Bacci Bizetto, protocolado sob Processo Legislativo nº 1084/2018, de iniciativa dos Vereadores.***

FIGURA EM PAUTA PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE NOVEMBRO

- ***Eleição de Renovação da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, para Biênio 2019/2020.***

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta Edição:

- ***O Anteprojeto de Lei nº 138/2018, protocolado sob Processo Legislativo nº 1057/2018, de iniciativa Da Vereadora Nega, que:***

Súmula: "Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e Curso Técnico aos estudantes e dá outras providências. "

COMUNICADO

Comunico aos Senhores e Senhoras Vereadoras que, está definida as datas das Sessões Ordinárias dos dias 20 e 27 de novembro de 2018, para apresentação de Emendas, caso achem necessário, nos anexos da PPA, LDO e no Projeto da Lei Orçamentária – LOA, para o exercício de 2019.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Nega

ANTEPROJETO DE LEI N° 138 /2018

A vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1057/2018 Hora: 14:27
Data de Protocolo: 25/10/2018
Interessado: Vereadora Nega
Assunto: Anteprojeto de Lei nº 138/2018

Súmula: "Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e Curso Técnico aos estudantes e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presenciais, sem similares neste município, para os estudantes que se deslocam para os municípios de Guaratuba, Matinhos e Paranaguá, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§1º Não se consideram cursos presenciais os cursos de Ensino exclusivo à Distância.

§ 2º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar".

§ 3º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

I - Os alunos que já possuam o ensino superior completo;

II – Os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei; e

III – Os alunos que forem reprovados em três ou mais disciplinas semestralmente.

§ 4º Os beneficiários do Auxílio Transportes são os estudantes residentes no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I - Renda familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 05(cinco) salários mínimos vigentes em território nacional.

II - Residência no município;

III - Matrícula no curso declarado nas respectivas localidades de Guaratuba, Matinhos ou Paranaguá, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

IV - Quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

V - Estudo socioeconômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante;

VI - No caso de renovação, atestado de frequência e de aprovação nas matérias cursadas, ressalvado o disposto no inciso III do § 3º do artigo anterior.

§1º. O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação.

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI deste artigo, os seguintes documentos:

a) Documento de Identidade e CPF;

b) 1 foto 3x4;

c) cópia de comprovantes de renda dos membros da família;

d) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água), título eleitoral, matrícula imobiliária ou outros;

e) comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades de Guaratuba, Matinhos ou Paranaguá, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

f) declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante estiver matriculado;

g) certidão negativa de débitos municipais;

h) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º - A seleção será estruturada semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, com a apresentação dos documentos conforme artigo 2º.

Art. 4º- Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos alunos, sendo garantido aos alunos o auxílio-transporte durante todo o curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira.

§1º A análise da situação socioeconômica será realizada anualmente, inclusive com a possibilidade de realização de entrevistas individuais e visitas domiciliares.

§2º Os alunos serão selecionados, conforme pontuação nos moldes do **Anexo I** desta Lei, caso o número de inscritos seja superior à possibilidade financeira e orçamentária

do município, sem prejuízo do direito dos beneficiários que já estiverem cadastrados no programa.

§3º Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o beneficiário mais idoso, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, persistindo o empate, terá preferência o beneficiário integrante de núcleo familiar com menor renda per capita.

§4º As regras para seleção serão estabelecidas por Regulamento pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo o valor disponível anualmente para custeio do presente projeto.

Art. 5º - O resultado será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser afixado na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento, a Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 6º - O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, será o equivalente ao custo do deslocamento feito pelo transporte público intermunicipal, até o limite máximo de 3UFMs, para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas nos municípios de Guaratuba, Matinhos e Paranaguá.

§1º O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário, conforme o caso, com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório.

§2º O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante depósito bancário em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal.

§3º Os valores declinados no caput deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

§4º - Aos beneficiários que fazem cursos semipresenciais o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno.

Art. 7º - O benefício será mensal, com requerimento único a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Educação, devendo as inscrições serem realizadas no horário de funcionamento da Secretaria, nos seguintes períodos:

I – Para o primeiro semestre, de 10/01 até o dia 20/01, para recebimento do auxílio-transporte no período de fevereiro a julho do respectivo ano;

II – Para o segundo semestre, de 10/07 até o dia 20/07, para recebimento do auxílio-transporte no período de agosto a dezembro do respectivo ano;

Parágrafo único - Para o primeiro semestre seguinte à publicação da presente lei, o prazo inicial acima fica alterado, iniciando-se as inscrições em até dez dias úteis a contar da sua publicação, mantendo-se os demais prazos previstos.

Art. 8º - O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná,

Rosiane Rosa Borges

Rosiane Rosa Borges

Vereadora Nega

PROJETO DE LEI N° /2018

ANEXO I

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

POSSUIR O CANDIDATO ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, COMPROVADA POR LAUDO MÉDICO	10 PONTOS
POSSUIR O CANDIDATO BOLSA DE ESTUDOS	01 PONTO A CADA 10% DO VALOR DA MENSALIDADE - MÁXIMO DE 10 PONTOS
CADASTRADO EM ALGUM PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES - PROUNI	05 PONTOS
CADASTRADO NO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA	05 PONTOS
SITUAÇÃO HABITACIONAL: TEMPO DE RESIDÊNCIA NA CIDADE DE PONTAL DO PARANÁ ATÉ CINCO ANOS	0,4 PONTO PARA CADA ANO, ATÉ O MÁXIMO DE 02 PONTOS
FORMA DE MORADIA: ALUGADA – CEDIDA OU FINANCIADA	01 PONTO
SITUAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTUDANTE: ESTUDOU EM ESCOLA PÚBLICA POR MAIS DE CINCO ANOS OU ESCOLA PARTICULAR COM BOLSA INTEGRAL:	02 PONTOS
RENDA FAMILIAR PER CAPITA	ATÉ 01 SALÁRIO MÍNIMO: 05 PONTOS; ENTRE 01 E 02 SALÁRIOS: 04 PONTOS; ENTRE 02 E 03 SALÁRIOS: 03 PONTOS; ENTRE 03 E 04 SALÁRIOS:02 PONTOS; ENTRE 04 E 05 SALÁRIOS:01 PONTO